



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 11/91, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.991.

Dispõe sobre o reajuste tarifário taxi-
métrico no Município de Várzea Grande =
MT, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de
Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-
gis e,

Considerando os novos valores fixados pelo Conselho Na-
cional do Petróleo (CNP), nos preços dos derivados do Petróleo;

Considerando o acréscimo de 2% (dois por cento) aos
preços dos derivados do Petróleo, referente ao IVV (Imposto Sobre Ven-
das e Combustível Líquido e Gasoso), autorizado pela Lei Municipal
nº 974/88;

Considerando a necessidade de continuar a oferecer aos
usuários, o nível de qualidade dos serviços de transporte de passagei-
ros;

Considerando finalmente, as reivindicações propostas
pelo Sindicato de Taxistas de Várzea Grande-MT, tendo em vista a jus-
ta remuneração do capital,

D E C R E T A :

Artigo 1º = Ficam estabelecidas novas tarifas taximé-
tricas, no Município de Várzea Grande=MT, a partir do dia 25 de feve-
reiro de 1.991, às 00:00 hs, conforme abaixo especificado:

I = BANDEIRADA: CR\$: 248,00 (duzentos e quarenta e oi-
to cruzeiros);

II= BANDEIRA UM: CR\$: 135,00 (cento e cinquenta e cin-
co cruzeiros);

III= BANDEIRA DOIS: CR\$: 231,80 (duzentos e trinta e um
cruzeiros e oitenta centavos) por kilometro rodado;

IV= HORA PARADA: CR\$: 1.163,00 (Hum mil, cento e ses-
senta e tres cruzeiros);

V= VOLUME EXTRA: CR\$: 80,00 (oitenta cruzeiros);

VI= CR\$: 155,00 UT.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artigo 2º = As tarifas taximétricas estipuladas no Artigo 1º do presente Decreto, serão fornecidas em forma de tabela pelo Sindicato da Categoria.

Parágrafo Único = Cada motorista, deverá obrigatoriamente, portar duas tabelas sendo uma fixada no vidro lateral traseiro do veículo, para informação do passageiro, no ato da cobrança.

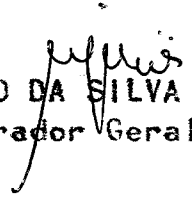
Artigo 3º = Fica autorizado aos taxis equipados de Rádio Transceptor, a cobrar tarifa adicional de chamada no valor de uma BANDEIRADA, de acordo com o previsto nos incisos I, II e III, do Artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º = Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande=MT,
22 de fevereiro de 1.991.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

Prefeito Municipal


JOÃO DA SILVA FILHO
Procurador Geral do Município.

